

PROJETO DE LEI Nº 4.728, DE 2020

Dispõe sobre mecanismos para permitir a regularização fiscal e ampliar a possibilidade de instituição de acordos entre a Fazenda Pública e os contribuintes, por meio da reabertura do prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), de que trata a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017; altera a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, para conceder segurança jurídica à transação e incluir novos instrumentos para extinção de dívidas por meio de acordo; e altera a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, para autorizar a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a realizar acordos relativos a processos em fase de cumprimento de sentença.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº _____

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 4.728, de 2020:

Art. O art. 2º da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, ficando o atual parágrafo único do dispositivo renumerado para § 1º:

“Art. 2º
.....



§ 2º O estabelecimento de valor mínimo pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para o conhecimento e deferimento de proposta individual de transação levará em conta o valor consolidado dos débitos tributários do sujeito passivo, estejam estes inscritos ou não em dívida ativa, inclusive aqueles sob responsabilidade da Secretaria-Especial da Receita Federal do Brasil e a transação a ser celebrada nesta hipótese alcançará todos esses débitos.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, representa um importante avanço na resolução dos litígios entre contribuintes e a Fazenda Nacional, com a introdução no ordenamento jurídico do instituto da transação tributária.

O texto original da Lei, todavia, não permitiu que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional promova a transação com os sujeitos passivos na hipótese em que o débito tributário ainda não esteja inscrito em Dívida Ativa da União.

Associado a este fato, o órgão, a exemplo do que se deu na edição da Portaria PGFN nº 9.917, de 14 de abril de 2020, tem estabelecido valores mínimos de débitos para que seja aceita proposta individual de transação.

É preciso considerar que a Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional cuidam dos débitos tributários da União, sendo a inscrição em Dívida Ativa um mero aspecto formal que dá ao montante apurado a força de título executivo.

Nesse sentido, entendemos necessário aprimorar o instituto para que os débitos junto à Receita Federal ainda não inscritos em Dívida Ativa sejam considerados no conjunto da transação, inclusive para efeito de definição do patamar mínimo a partir do qual é aceita proposta individual de negociação.



Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado BILAC PINTO

Apresentação: 15/12/2021 09:17 - PLEN
EMP 8 => PL 4728/2020

EMP n.8



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bilac Pinto e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216605761500>



* CD 216605761500 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Bilac Pinto)

Dispõe sobre mecanismos para permitir a regularização fiscal e ampliar a possibilidade de instituição de acordos entre a Fazenda Pública e os contribuintes, por meio da reabertura do prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), de que trata a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017; altera a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, para conceder segurança jurídica à transação e incluir novos instrumentos para extinção de dívidas por meio de acordo; e altera a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, para autorizar a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a realizar acordos relativos a processos em fase de cumprimento de sentença.

Assinaram eletronicamente o documento CD216605761500, nesta ordem:

- 1 Dep. Bilac Pinto (DEM/MG)
- 2 Dep. Efraim Filho (DEM/PB) - LÍDER do DEM *(P_113862)
- 3 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER do REPUBLIC *(P_5027)
- 4 Dep. Rodrigo de Castro (PSDB/MG) - LÍDER do PSDB
- 5 Dep. Fred Costa (PATRIOTA/MG) - LÍDER do PATRIOTA *(p_6472)
- 6 Dep. Antonio Brito (PSD/BA) - LÍDER do PSD
- 7 Dep. Igor Timo (PODE/MG) - LÍDER do PODE *(P_7397)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

